



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 8

Disponibilização: 18/01/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Judiciais</b>	<b>Pág.</b>
1ª Vara Criminal e Improbidade Administrativa e JEF Criminal - SJPI	3
3ª Vara Criminal e Improbidade Administrativa e JEF Criminal - SJPI	9

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 8

Disponibilização: 18/01/2021

**1ª Vara Criminal e Improbidade Administrativa e JEF Criminal - SJPI**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ-1ª VARA - TERESINA

Juiz Titular	: DR. FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA
Juiz Substit.	: DR. LEONARDO TAVARES SARAIVA
Dir. Secret.	: GARDÊNIA BARBOSA REIS CAVALCANTE

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. LEONARDO TAVARES SARAIVA
---------------	--------------------------------

AUTOS COM VISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5491-89.2016.4.01.4000  
5491-89.2016.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARAES
REU	: ANTONIA NONATA DA COSTA
REU	: ILDOMAR SOARES CRUZ
REU	: DERIVALDO CARDOSO SOUSA
REU	: EDELEUZA ROCHA DE OLIVEIRA MELO
REU	: CLOVIS VIEIRA DA SILVA MELO
ADVOGADO	: PI00013579 - PAULO JESUS DE ARAUJO COSTA
ADVOGADO	: PI00005884 - EMANNUEL NOGUEIRA LIMA
ADVOGADO	: PI00011393 - JOAO BRAGA CAMPELO NETO NOGUEIRA LIMA
ADVOGADO	: PI00006986 - TIAGO VALE DE ALMEIDA
ADVOGADO	: PI00008874 - CLEMILTON VERAS CARVALHO
ADVOGADO	: PI00007090 - JOAO PAULO LUSTOSA VELOSO
ADVOGADO	: PI00007506 - MARCELO VITOR COUTINHO DE ARAUJO
ADVOGADO	: PI00013977 - JOSE ANTONIO CANTUÁRIA MONTEIRO ROSA FILHO
ADVOGADO	: PI00014818 - ELIAS ELESBAO DO VALLE SOBRINHO
ADVOGADO	: PI00001973 - MARCOS PATRICIO NOGUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Com tais considerações, impõe-se **JULGAR IMPROCEDENTE** o pedido inicial e **ABSOLVER CLÓVIS VIEIRA DA SILVA MELO, ANTÔNIA NONATA DA COSTA, DERIVALDO CARDOSO SOUSA, EDELEUZA ROCHA DE OLIVEIRA MELO e ILDOMAR SOARES CRUZ** dos crimes que lhes foram imputados na denúncia, conforme inciso VII do art. 386 do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 17263-49.2016.4.01.4000  
17263-49.2016.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR
REU	: MARIA REGINA QUEIROZ DE ALMEIDA
ADVOGADO	: PI00015653 - LUCAS RAFAEL DE ALENCAR MOTA SILVA
ADVOGADO	: MA00005419 - ERLLS MARTINS CAVALCANTI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Diante de tais considerações, julgo **IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal, referente à imputação do crime capitulado no inciso VII, do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 201/67, em razão do que **ABSOLVO** a ré **MARIA REGINA QUEIROZ DE ALMEIDA**, tendo em vista não constituir o fato infração penal, conforme inciso III, art. 386, do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Numeração única: 7527-17.2010.4.01.4000  
7527-17.2010.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
REU	: BENEDITO WILSON DE SOUSA
ADVOGADO	: PI00002011 - WILLAMY ALVES DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, **impõe-se declarar extinta a punibilidade de BENEDITO WILSON DE SOUSA**, relativamente à prática do delito capitulado no artigo 1º, I, do Decreto-lei nº 201/67, com fulcro no artigo 107, IV, primeira parte, do CP. **Proceda a Secretaria às providências necessárias a obstar os efeitos da sentença penal condenatória outrora perpetrada.** Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com baixa nos registros. Cumpra-se.

Numeração única: 17261-79.2016.4.01.4000

17261-79.2016.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	MARIA REGINA QUEIROZ DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	PI00015653 - LUCAS RAFAEL DE ALENCAR MOTA SILVA
ADVOGADO	:	PI00012002 - LUIS VITOR SOUSA SANTOS
ADVOGADO	:	PI00009130 - HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO ALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Diante de tais considerações, julgo **IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal, referente à imputação do crime capitulado no inciso VII, do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 201/67, em razão do que **ABSOLVO** a ré **MARIA REGINA QUEIROZ DE ALMEIDA**, tendo em vista não constituir o fato infração penal, conforme inciso III, art. 386, do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ-1ª VARA - TERESINA

Juiz Titular	: DR. FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA
Juiz Substit.	: DR. LEONARDO TAVARES SARAIVA
Dir. Secret.	: GARDÊNIA BARBOSA REIS CAVALCANTE

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. LEONARDO TAVARES SARAIVA
---------------	--------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3710-38.1993.4.01.4000  
93.00.03711-0 CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO
PROCUR	: - MARIA CANDELARIA DI CIERO MIRANDA
REU	: MONICA TAPETY E SILVA DO REGO MONTEIRO
REU	: JAMES TORRES SOBRINHO
REU	: MARIA DE FATIMA DE SOUSA
SITUAÇÃO	: EXTINTA A PUNIBILIDADE
REU	: JOSE NOGUEIRA TAPETY JUNIOR
SITUAÇÃO	: EXTINTA A PUNIBILIDADE
REU	: MIRIAN FERREIRA MARTINS
REU	: HAROLDO VELOSO DE AREA LEAO TEIXEIRA
REU	: PAULO VIEIRA DE CARVALHO
REU	: MARIA AMELIA NEVES SOARES
SITUAÇÃO	: EXTINTA A PUNIBILIDADE
REU	: ABELANDIA MARIA DUTRA LOPES
SITUAÇÃO	: EXTINTA A PUNIBILIDADE
REU	: MARIO EXPEDITO DE FREITAS TAPETY
SITUAÇÃO	: EXTINTA A PUNIBILIDADE
REU	: ANA MARIA CHAIB GOMES RIBEIRO
SITUAÇÃO	: EXTINTA A PUNIBILIDADE
ADVOGADO	: PI00009286 - ANDERSON FRANCISCO SILVA ALVES
ADVOGADO	: PI00009513 - ALCINDO LUIZ LOPES DE SOUSA
ADVOGADO	: PI00003239 - MARIO ANDRETTY COELHO DE SOUSA
ADVOGADO	: PI00007139 - LIANA ERIKA DE SOUSA
ADVOGADO	: PI00003507 - CARLOS MARCIO GOMES AVELINO
ADVOGADO	: PI00004045 - JOAO CLETO BARATTA MONTEIRO SOUSA
ADVOGADO	: PI00011724 - DANIEL RAMOS GUIMARÃES
ADVOGADO	: PI00001223 - FRANCISCO DE SALES E SILVA P DIAS
ADVOGADO	: PI00006188 - THIAGO DE SOUSA VAL
ADVOGADO	: PI00007282 - THYAGO BATISTA PINHEIRO
ADVOGADO	: PI00002209 - MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	: PI00003149 - LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PI00003610 - MONICA MARIA FRAZAO BRITO CERQUEIRA
ADVOGADO	: PI00002704 - MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLICIO
ADVOGADO	: PI00003563 - FERNANDO DO NASCIMENTO ROCHA
ADVOGADO	: PI00004126 - ANA TERESA NUNES D ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: PI00005128 - PAULO GERMANO MARTINS ARAGAO
ADVOGADO	: PI00005187 - JANILLE NUNES CORREIA
ADVOGADO	: PI00012069 - ISABELE FORTES RAULINO MARTINS
ADVOGADO	: PI00003077 - HERBERTH DENNY SIQUEIRA BARROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, **impõe-se declarar extinta a punibilidade de PAULO VIEIRA DE CARVALHO, HAROLDO VELOSO DE AREA LEÃO TEIXEIRA, MIRIAN FERREIRA MARTINS, MÔNICA TAPETY E SILVA DO REGO MONTEIRO e JAMES TORRES SOBRIONHO**, em relação a todos os crimes lhes imputados nesta ação penal, com fulcro no artigo 107, IV, primeira parte, do CP. **Proceda a Secretaria às providências necessárias a obstar os efeitos da sentença penal condenatória outrora perpetrada.** Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com baixa nos registros.

Numeração única: 23335-23.2014.4.01.4000  
23335-23.2014.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARAES
REU	:	LUCIA DA LUZ ALVES
REU	:	JUSTINIANO FERREIRA LIMA
REU	:	MARIA APARECIDA DIAS LIMA
REU	:	JOSE MARTINS RIBEIRO
REU	:	MARIA DE LOURDES MARQUES DA COSTA E SILVA
REU	:	ANTONIO LUIZ DA COSTA FEITOSA
ADVOGADO	:	PI00002011 - WILLAMY ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PI00003123 - ADRIANO BESERRA COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, **impõe-se declarar extinta a punibilidade de ANTÔNIO LUIZ DA COSTA FEITOSA**, relativamente à prática do delito capitulado no artigo 1º, II, do Decreto-lei nº 201/67, com fulcro no artigo 107, IV, primeira parte, do CP. **Proceda a Secretaria às providências necessárias a obstar os efeitos da sentença penal condenatória outrora perpetrada.** Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com baixa nos registros. Cumpra-se.

Numeração única: 5517-63.2011.4.01.4000  
5517-63.2011.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- KELSTON PINHEIRO LAGES
REU	:	IGOR MOREIRA DE LIMA
REU	:	ANNE KAROLLYNE CASTRO ALVES
ADVOGADO	:	MA00010518 - MADSON LUIZ SILVA CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Destarte, acolhendo-se as manifestações da defesa (fl. 302) e do Ministério Público Federal (fl. 309), **impõe-se declarar extinta a punibilidade de ANNE KAROLLYNE CASTRO ALVES e IGOR MOREIRA DE LIMA**, com fundamento no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Numeração única: 22866-11.2013.4.01.4000  
22866-11.2013.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- MARCO TULIO LUSTOSA CAMINHA
REU	:	JULIANA DOS SANTOS DE MORAES
REU	:	WANDERLEY SAMPAIO DE MORAES
ADVOGADO	:	PI00005571 - ANDREA DE ARAUJO COSTA FIRMESA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, **impõe-se declarar extinta a punibilidade de WANDERLEY SAMPAIO DE MORAES e JULIANA DOS SANTOS DE MORAES**, relativamente ao crime pelo qual foram condenados (art. 183 da Lei nº 9.472/97), com fulcro no artigo 107, IV, primeira parte, do CP. **Proceda a Secretaria às providências necessárias a obstar os efeitos da sentença penal condenatória outrora perpetrada.** Sem custas. Quanto aos honorários deferidos à Defensoria Pública da União, mantém-se o que decidido na sentença de fls. 329-339v. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com baixa nos registros.

Numeração única: 11729-32.2013.4.01.4000  
11729-32.2013.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
REU	:	FILOMENA DO NASCIMENTO MENDES
ADVOGADO	:	PI00001476 - MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Diante disso, com fulcro nos artigos 107, IV, primeira parte, 109, III, e 115, todos do Código Penal, **impõe-se declarar extinta a punibilidade da acusada**, em relação aos delitos tipificados no artigo 171, § 3º, c/c 14, II, e art. 297 c/c art. 69, todos do Código Penal. Extinta a punibilidade da ré, resta prejudicado o incidente de insanidade mental autuado sob o nº 1025-

86.2015.4.01.4000, o qual deve ser arquivado, após a juntada de cópia da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com baixa nos registros.

Numeração única: 17692-89.2011.4.01.4000  
17692-89.2011.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- MARCO TULIO LUSTOSA CAMINHA
REU	:	WAGNER RIBEIRO FEITOSA
ADVOGADO	:	PI00010229 - JOSÉ WILSON MOREIRA SA SILVA SOUSA
ADVOGADO	:	PI00011380 - FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS
ADVOGADO	:	PI00016810 - LANARA FALCAO LUSTOSA
ADVOGADO	:	PI00011905 - HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, **impõe-se declarar extinta a punibilidade de WAGNER RIBEIRO FEITOSA**, relativamente à prática do delito capitulado no artigo 1º, I, do Decreto-lei nº 201/67, com fulcro no artigo 107, IV, primeira parte, do CP. **Proceda a Secretaria às providências necessárias a obstar os efeitos da sentença penal condenatória outrora perpetrada.** Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com baixa nos registros. Cumpra-se.

Numeração única: 8230-79.2009.4.01.4000  
2009.40.00.008291-2 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- LUI WANDERLEI GAZOTO
REU	:	MANOEL VALERIO DE MIRANDA
REU	:	JOSIMAR DA COSTA E SILVA
ADVOGADO	:	PI00012527 - APARECIDO ALUISIO STRACIERI
ADVOGADO	:	PI00002877 - ADRIANA NOGUEIRA LIMA FREIRE
ADVOGADO	:	PI00003123 - ADRIANO BESERRA COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Diante disso, com fulcro nos artigos 107, IV, primeira parte, do Código Penal, **impõe-se declarar extinta a punibilidade dos acusados JOSIMAR DA COSTA E SILVA e MANOEL VALÉRIO DE MIRANDA**, em relação ao delito tipificado no art. 89 da Lei nº 8.666/93. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com baixa nos registros.

Numeração única: 2833-29.2015.4.01.4000  
2833-29.2015.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- MARCO TULIO LUSTOSA CAMINHA
REU	:	RONALDO CAMPELO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PI00003273 - FLAVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA
ADVOGADO	:	PI00014634 - ALYSSON WILSON CAMPELO DE SOUSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, **impõe-se declarar extinta a punibilidade de RONALDO CAMPELO DOS SANTOS**, relativamente ao crime pelo qual foi condenado (art. 1º, inciso VII, do Decreto-lei nº 201/67), com fulcro no artigo 107, IV, primeira parte, do CP. **Proceda a Secretaria às providências necessárias a obstar os efeitos da sentença penal condenatória outrora perpetrada.** Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com baixa nos registros.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 8

Disponibilização: 18/01/2021

**3ª Vara Criminal e Improbidade Administrativa e JEF Criminal - SJPI**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ-3ª VARA - TERESINA

Juiz Titular	: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiza Substit.	: DRA. VLÁDIA MARIA DE PONTES AMORIM
Dir. Secret.	: MARTHA MARIA DE SOUSA MARTINS ALMEIDA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
---------------	-------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 7260-50.2007.4.01.4000

2007.40.00.007271-9 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - MARCO TULIO LUSTOSA CAMINHA
REU	: GLAUCO ARTHUR MACHADO COSTA
REU	: MAURO CESAR PEREIRA MARINHO
REU	: ANTONIO DIB TAJRA
REU	: FRANCISCO ANTONIO REBELO SOUSA
REU	: CLENILDO MOURA DA LUZ
REU	: DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA
REU	: RAIMUNDA NONATA DA COSTA MATOS
REU	: HERBERT DE MORAES E SILVA
REU	: LUCILIA DOS SANTOS VERAS
REU	: ODIVAL COELHO DE REZENDE
SITUAÇÃO	: EXTINTA A PUNIBILIDADE
ADVOGADO	: PI00006341 - FABRICIO DE FARIAS CARVALHO
DEF. PUB	: - PABLO LUIZ AMARAL
ADVOGADO	: PI00001457 - MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO	: PI00005085 - IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	: PI00007850 - CANDICE MOREIRA BEZERRA
ADVOGADO	: PI00000748 - JOSINO RIBEIRO NETO
ADVOGADO	: PI00004192 - SILAS BENVINDO DA SILVA
ADVOGADO	: PI00006058 - NARA AGUIAR
ADVOGADO	: PI00005684 - JOSUE SILVA NEVES
ADVOGADO	: PI00015617 - AMANDA BARROS REBELO
ADVOGADO	: PI00005444 - JOHNATAS MENDES PINHEIRO MACHADO
ADVOGADO	: PI00006388 - THIAGO TENORIO RUFINO REGO
ADVOGADO	: PI00007857 - POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS
ADVOGADO	: PI00001654 - DJALMA CARDOSO LEITE
ADVOGADO	: CE0021553B - PAULO FERNANDO MATOS SEREJO
ADVOGADO	: PI00000138 - FRANCISCO DAS CHAGAS R MAGALHAES JR
ADVOGADO	: PI00004071 - LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO
ADVOGADO	: PI00004394 - PERIKLES DA FONSECA LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

ANTE O EXPOSTO, demonstradas e comprovadas a ocorrência de fatos típicos e suas autorias, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e: a) julgo extinta a punibilidade de CLENILDO MOURA DA LUZ e ANTÔNIO DIB TAJRA, nos termos do art. 107, inciso I, do CP; b) julgo extinta a punibilidade de HERBERT DE MORAES E SILVA e RAIMUNDA NONATA DA COSTA MATOS, quanto ao delito tipificado no art. 288, caput, do CP, conforme artigo 107, inciso IV, artigo 109, inciso IV, artigo 110, §1º e 2º [6], art. 111, inciso I, art. 115 e artigo 117, inciso I, todos do CP; c) julgo extinta a punibilidade de HERBERT DE MORAES E SILVA e RAIMUNDA NONATA DA COSTA MATOS, quanto ao delito do 312, §1º, do CP, de acordo com artigo 107, inciso IV, artigo 109, inciso II, art. 111, inciso I, art. 115 e artigo 117, inciso I, todos do CP; d) julgo extinta a punibilidade dos réus LUCÍLIA DOS SANTOS VERAS, DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA, FRANCISCO ANTÔNIO REBELO SOUSA, MAURO CÉSAR PEREIRA MARINHO e GLAUCO ARTHUR MACHADO COSTA, quanto ao delito do 288, caput, do CP, de acordo com artigo 107, inciso IV, artigo 109, inciso IV, art. 111, inciso I, e artigo 117, inciso I, todos do CP; e) condeno GLAUCO ARTHUR MACHADO COSTA no delito do art. 313-A c/c art. 71, ambos do CP; f) condeno LUCÍLIA DOS SANTOS VERAS, DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA, FRANCISCO ANTÔNIO REBELO SOUSA e MAURO CÉSAR PEREIRA MARINHO, nas penas do art. 312, §1º, c/c art. 71, ambos do Código Penal; 3.1 -Passo, portanto, à dosimetria da pena, atento ao princípio da individualização da pena (Art.5º, inciso XLVI, da Constituição de 1988, e Art. 68 do CP). 3.1.1 - Quanto ao delito do art. 313-A do Código Penal, imputado ao réu Glauco Arthur Machado Costa: a) Especificamente em relação às condições do art.59, caput, do Código Penal: a.1)culpabilidade(juízo de reprovação) deve ser

valorada de forma negativa, na medida em que as verbas envolvidas são da Saúde; a.2) não há evidências em relação ao condenado de maus antecedentes; a.3) não há elementos que mereçam consideração negativa quando da aferição da conduta social do condenado; a.4) deixo de valorar a personalidade do agente, caracterizada pelo seu modo de ser, ante a inexistência de dados concretos; a.5) os motivos do crime, caracterizados como a fonte propulsora da vontade criminosa, são os normais à espécie; a.6) quanto às circunstâncias do delito, não há que se valorar negativamente porquanto inerentes ao tipo penal; a.7) as consequências da infração não foram além das normais da espécie; a.8) por sua vez, o aspecto do comportamento da vítima não pode ser tido como estimulante à prática do delito, porquanto em nada contribuíram para o evento. Em face do acima exposto, verificando que uma circunstância judicial foi valorada de forma negativa para GLAUCO ARTHUR MACHADO COSTA, fixo a pena-base privativa de liberdade em 03 (três) anos e 03 (três) meses de Reclusão. b) Na segunda fase da aplicação da pena inexistem atenuantes e agravantes quanto a GLAUCO ARTHUR, razão pela qual mantenho como pena-provisória a pena-base indicada para a condenada no parágrafo anterior. c) Quanto à terceira fase da dosimetria da pena, ressalto que inexistente causa de diminuição. Porém, considerando a causa de aumento do art. 71 do CP, fixo a pena-definitiva a pena de 05 (cinco) anos e 05 (cinco) meses de Reclusão. No que concerne à multa, fixo-a definitivamente em 129 (cento e vinte e nove) dias-multa para o condenado, tendo em vista as circunstâncias judiciais, atenuantes, agravantes, causas de diminuição e de aumento acima analisadas, assim como a correspondência que a pena pecuniária deve guardar com a corporal, no que tange aos seus limites mínimos e máximos. Arbitro o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde o fato delituoso, uma vez que não há nos autos informações acerca da situação financeira desta ré (...)